



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

## LEI MUNICIPAL N.º 2.365 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"Autoriza doação de imóvel e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ao Município de Ibiá autorizado a doação de imóvel, de propriedade do município, localizado no Distrito Industrial, à Av. Getúlio Vargas, s/n – Bairro Jardim Universitário, nesta cidade, constituído pelo lote urbano, não edificado, com área total de 1.045,28 m<sup>2</sup> (mil e quarenta e cinco vírgula vinte e oito metros quadrados) ao **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.715.615/0001-60, com sede à Rod. João Paulo II, nº 4001 – Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, para fins de construção da 10<sup>a</sup> Delegacia de Polícia Civil de Ibiá/MG.

**Parágrafo Único** - O imóvel, objeto da presente doação, é constituído pelas seguintes divisas e confrontações: à frente com a Av. Getúlio Vargas, numa extensão de 18,80 metros; pela direita com a Prefeitura Municipal de Ibiá (projeção da Rua 239), numa extensão de 55,60 metros; pela esquerda com a Prefeitura Municipal de Ibiá, numa extensão de 55,60 metros e pelos fundos com a Prefeitura Municipal de Ibiá, numa extensão de 18,80 metros.

**Art. 2º** - Fica proibida a doação do imóvel a terceiros bem como a sua alienação a título de venda e em garantia para quaisquer fins.

**Art. 3º** - O imóvel objeto desta doação se reverterá de pleno direito do Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio de finalidade no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área no prazo máximo de 05 (cinco) anos da doação.

**Parágrafo Único** – Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversibilidade automática do bem, na forma do art. 3º, bem como os termos contidos no art. 2º.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO  
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-  
SENTE, NESTA DATA  
IBIÁ, 22/06/2017  
GABINETE DO PREFEITO

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

**Art. 4º** - O donatário receberá o imóvel através de escritura pública a partir desta lei, correndo às suas expensas as despesas com a transferência da propriedade, ficando ao Poder Executivo reservado o direito de fazer constar outras cláusulas e obrigações que julgar necessárias ao resguardo do interesse público.

**Parágrafo Único** – A autorização de que trata esta Lei ficará sem efeito se, findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a lavratura da escritura pública, O donatário não houver procedido ao registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 19 de junho de 2017.

Marlene Aparecida de Souza Silva  
Prefeita Municipal